

EDITAL Nº 31/2025

Processo nº 25000.136963/2025-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - CAMINHONEIROS

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, em regime de fluxo contínuo, com vistas a Locação de Unidades Móveis para atuação no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da AgSUS, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

Período de Inscrições	Ínicio: 31/10/2025 Término: 30/01/2026
Inscrição	credenciamentomovel@agenciasus.org.br
Contatos e Informações	E-mail: credenciamentomovel@agenciasus.org.br Portal: https://agenciasus.org.br/licitacao/ Endereço: SHN Quadra 1, Conjunto A, 2º andar - CEP: 70.701-040. Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 99981-0989 (2ª à 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para **Locação de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as)**, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.

2.2. O presente credenciamento se enquadra no art.14 da Resolução CDA/AgSUS nº 23 de 10 de junho de 2024, e art. 3º da Resolução DIREX/AgSUS nº 21 de 12 de novembro de 2024, na espécie de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

3. DA PREVISÃO DE CUSTOS

3.1. O valor estimado por Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde corresponde a uma **remuneração mensal unitária de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.2. O valor estimado servirá como base para planejamento orçamentário e previsão de despesas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que a execução se dará de acordo com a necessidade e a programação definida pela Contratante.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este edital de credenciamento será de fluxo contínuo, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da AgSUS.

4.2. As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Condições de participação

5.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

5.3. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO, nos termos dos **artigos 21 e 75, Incisos IV**, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:

I - Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;

IV - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

V - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

VI - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

VII - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VIII - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

IX - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

X - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade;

XI - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a AgSUS, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 74 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.

5.4. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadarem nas vedações previstas no item 5.3.

Período de inscrição

5.5. Para a participação neste Credenciamento, o interessado deverá realizar sua inscrição mediante o envio da documentação exigida por meio de correio eletrônico, **devendo identificar no campo “assunto” que se trata do envio da Proposta de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação**, observando as datas e horários estabelecidos a seguir.:

I - Correio Eletrônico de Inscrição: *credenciamentomovel@agenciasus.org.br*;

II - Período de Inscrição e Envio da Documentação: Das 00:00h do dia 31/10/2025 até as 23:59h do dia 30/01/2026.

Publicidade e informações relevantes

5.6. O aviso deste Edital será publicado no Portal da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>, onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

5.7. É de responsabilidade dos interessados observar as datas, horários limites, documentos, dentre outros, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.8. Havendo necessidade, a AgSUS poderá prorrogar, suspender ou efetuar alterações a qualquer tempo, para fins de adequação à legislação, Regulamentos e normas estabelecidas, sendo que neste caso o edital será reeditado e republicado no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

5.9. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico *credenciamentomovel@agenciasus.org.br*.

5.10. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.11. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

5.12. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua participação neste processo.

5.13. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.14. A solicitação de credenciamento por parte do interessado implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Pedido de Credenciamento contendo:

- I - Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II; e
- II - Dados da Empresa e do Representante Legal;
- III - Documentos de habilitação exigidos no Edital.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

6.3. Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista:

6.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

6.4. Habilitação Econômico-Financeira

6.4.1. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

6.4.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

6.4.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

6.4.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

6.4.5. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Comprovação de experiência prévia mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento anterior de unidades móveis similares, tais como clínicas móveis, consultórios itinerantes, unidades de saúde ou veículos especiais adaptados.

6.5.2. Declaração de capacidade operacional e logística, contemplando a existência de estrutura adequada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a disponibilidade de equipe técnica destinada ao suporte logístico, incluindo motoristas, apoio ao deslocamento e manutenção das unidades móveis.

6.5.3. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

6.5.4. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

6.5.5. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

6.5.6. A empresa credenciante deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.

6.5.7. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de

Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.

6.5.8. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista), que comprove experiência nas seguintes atividades:

- I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;
- III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;
- elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da unidade móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.

6.5.9. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.

Apresentação de Declarações (Anexo III)

6.6. Os interessados deverão apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e
- b) Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.
- c) Declaração expressa sobre não vedação contida no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Da Análise da Documentação

7.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

7.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

7.3. Após o recebimento da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

7.4. Após análise da documentação apresentada será emitido parecer técnico conclusivo, no prazo definido no Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização.

7.5. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra integralmente.

7.6. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:

- I - apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;
- II - não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;
- III - que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

7.7. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agensus.org.br/licitacao/>.

7.8. Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação, o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CRENDIANTE durante a vigência do credenciamento.

8. DA VISITA TÉCNICA

Visita Técnica Opcional - Local de Instalação

8.1. A Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratante, para realizar visita técnica ao local de instalação, com o objetivo de verificar as condições e eventuais necessidades de adequações para a instalação da unidade móvel.

8.2. A Credenciada que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais intempéries, imprevistos ou inadequações estruturais do local de instalação, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da unidade móvel.

8.3. O descumprimento do prazo estabelecido ou a ocorrência de atrasos na instalação decorrentes da não realização da visita técnica serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não cabendo qualquer prorrogação de prazo, compensação financeira ou alegação de fato impeditivo para fins de justificativa contratual.

Visita Técnica Avaliativa - Credenciamento

8.3.1. A visita técnica avaliativa poderá ser realizada a critério da Contratante, exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação in loco das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades Móveis ofertadas.

8.3.2. Quando realizada, a visita será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da Credenciante.

8.3.3. Após a visita técnica, será emitido parecer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo análise conclusiva quanto à conformidade ou à necessidade de adequações.

8.3.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para a celebração do instrumento contratual.

8.3.5. Caso sejam identificadas não conformidades, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela Credenciante.

8.3.6. Poderá ser realizada uma única nova visita técnica, também a critério da Contratante, para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Após essa visita, a Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer final.

8.3.7. Caso sejam identificadas inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

8.3.8. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer final favorável pela Credenciante.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Pedidos de ESCLARECIMENTOS ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos a partir da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br, **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de "Pedido de Esclarecimento".**

9.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao conteúdo deste Edital a partir da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br, **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de "Impugnação".**

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

9.4. A Comissão de Credenciamento, auxiliada pela Unidade de Atenção Primária à Saúde e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

9.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

9.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

9.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br, **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de Recurso.**

10.2. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

11. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da AgSUS para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

11.2. O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Credenciante.

11.3. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a AgSUS, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

11.4. A AgSUS poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato,

anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

11.5. A AgSUS poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

11.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

11.7. Nos termos do art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

11.8. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

Convocação para assinatura

12.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da AgSUS e escolha do público usuário, por sua maioria.

12.2. A credenciada será convocada para, em até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

12.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

12.4. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

12.5. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

Vigência contratual

12.6. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

13. DO REAJUSTE

13.1. Para as contratações na modalidade credenciamento, os valores pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do credenciamento.

13.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

13.3. O Reequilíbrio dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

15. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses da presente contratação é de **R\$ 7.494.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, incluindo todos os custos, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS.

15.2. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

15.3. Nos preços propostos deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da unidade móvel.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

16.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos

16.3. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

16.4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

16.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

17.1. As empresas interessadas deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

17.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

17.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

18. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

18.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

V - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

18.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

18.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

18.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

19.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.

19.3. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).

19.4. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.

19.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

19.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

19.9. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS, o edital de credenciamento.

19.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

20.2. Anexo I - Termo de Referência;

20.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

20.4. Anexo III - Modelo de Declaração;

20.5. Anexo IV - Minuta do Contrato.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO

Presidente da Comissão de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao, Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 30/10/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0145023** e o código CRC **79D3D35B**.

Referência: Processo nº 25000.136963/2025-38

SEI nº 0145023